

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO</p> <p>Secretaria Municipal de Meio Ambiente</p>	
-----------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

PARECER ÚNICO N° 27/2020		Data da vistoria: 17/04/2020
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA CODEMA: 9.918/2020	SITUAÇÃO: Pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Ambiental Simplificada – Supressão de Árvores Isoladas		

EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal de Patrocínio	
CNPJ: 18.468.033/0001-26	INSC. ESTADUAL:
EMPREENDIMENTO: Alargamento e reparo de parte da Estrada Municipal PTC 315 na Comunidade da Divisa	
ENDEREÇO: Saindo de Patrocínio sentido Uberlândia, percorrer 30 km, entrar a esquerda e percorrer mais 4,85 km até o início do trecho das obras	N°: S/N
MUNICÍPIO: Patrocínio	BAIRRO: ZONA RURAL
MUNICÍPIO: Patrocínio	ZONA: Rural
CORDENADAS: WGS84 23k X: 266530 Y: 7897135	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA	BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARIUPGRH: PN2
CÓDIGO: NÃO LISTADO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017) SUPRESSÃO DE ÁRVORES ISOLADAS PARA ALARGAMENTO DE TRECHO DE 3 KM DA ESTRADA RURAL PTC 315
CLASSE: 0	
Responsável pelo empreendimento Deiró Moreira Marra - Prefeito	
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados Gabriel Gonçalves CREA/MG 211719/D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	DATA:

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Andreia Silva Vargas – Analista Ambiental	80861	
Lucélia Maria De Lima – Analista Ambiental	4797	
Pedro Augusto Rodrigues Dos Santos – Assessor Técnico	80890	
Mateus Brandão De Queiroz Supervisor - OAB/MG N° 174.364	80748	

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental Simplificado e supressão de árvores isoladas para a manutenção de via rural, localizada na Comunidade da Divisa, na zona rural do município de Patrocínio-MG, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Patrocínio, CNPJ: 18.468.033/0001-26.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.” Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, em que “Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP”.

Considerando a Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, artigo 12, onde “A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental,

desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.

Considerando a Lei Federal nº 12.651/12 em seu Art. 8º: “A intervenção ou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei. ”

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 17/04/2020, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 9.918/2020. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 17/04/2020 ao empreendimento.

O licenciamento em questão licencia a manutenção de um trecho de 3 km da estrada rural PTC 315, próximo à Comunidade da Divisa, além da intervenção em área comum com supressão de indivíduos arbóreos, com objetivo de alargamento e manutenção da via. As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A intervenção para supressão de vegetação de espécies nativas será realizada ao lado da estrada rural já existente. A supressão dos indivíduos arbóreos é justificada para o alargamento da mesma desta via de tráfego de veículos.

A estrada, onde ocorrerão as obras, apresenta extensão de 3.000 metros, com a largura da via de 10 metros, conforme os estudos apresentados.



Figura 01: Vista aérea da estrada onde ocorrerá as obras. Fonte: *Google Earth Pro*

3. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Obras Públicas requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente o licenciamento ambiental e intervenção em área comum, com a supressão de 220 indivíduos arbóreos, conforme inventário 100% apresentado, pelo Eng. Gabriel Gonçalves, sendo espécies nativas e exóticas.

Foram levantados todos os indivíduos na área com CAP superior a 15 cm, a 1,3 metros do solo, conforme preconiza a Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1.905 de 12 de agosto de 2013. Considerando ainda os estudos apresentados, foi utilizado, para a estimativa de volume, o modelo proposto pelo Inventário Florestal de Minas Gerais, ajustada para o Cerrado.

Considerando a planilha de campo apresentada no processo administrativo, não foi caracterizada nenhuma espécie protegida ou imune de corte no estado de Minas Gerais. Dentre as espécies mais recorrentes estão: Angelim do Cerrado, Sibipiruna, Macaúba, Angico, dentre outras. É importante ressaltar ainda, que o local de intervenção, não está em área de Reserva Legal e/ou Preservação Permanente, por se tratar de uma estrada rural existente há muitos anos.

O rendimento lenhoso a partir da supressão de todos os indivíduos arbóreos será de 160,04 m³, conforme censo florestal presente no processo administrativo. Todo o material lenhoso decorrente da supressão da vegetação deverá ser destinado à doação, não sendo permitida sua comercialização.

De acordo com o Censo Florestal, na área para corte de árvores isoladas foram identificados 08 indivíduos de ipê-amarelo (*Tabebuia alba*), os quais se tratam de uma espécie vegetal imune de corte segundo a LEI nº 20.308, de 27 de julho de 2012, portanto esses indivíduos não poderão ser suprimidos.

Portanto, a equipe técnica opina pelo deferimento da supressão de 212 indivíduos arbóreos, para finalidade de alargamento e manutenção da estrada rural PTC 315.

4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

4.1 Resíduos sólidos

O resíduo gerado será constituído por material lenhoso, que deverá ser destinado à doação, e não poderá ser comercializado.

4.2 Emissões atmosféricas

Serão geradas emissões de particulados e poeira provenientes das ações das obras de construção que serão realizadas, do carregamento e descarregamento dos caminhões, devido ao funcionamento dos motores dos veículos e também decorrentes da movimentação de solo durante a fase de terraplanagem com liberação de poeira na atmosfera.

A mitigação desses impactos poderá ser realizada com aspersão de água na área; utilização de maquinário e de caminhões que estejam com as ações de manutenções em dia, emitindo o mínimo de poluentes para o ar; e colocação de lona nos caminhões de transporte do solo e/ou entulho a serem removidos do local.

4.3 Emissões de ruídos

Provenientes do funcionamento das máquinas durante os trabalhos de corte de árvores, limpeza, terraplanagem. O uso de maquinário no local deverá ser apenas no horário comercial e que estejam com as manutenções regulares, assim como os caminhões de carga e descarga, visando à redução de barulho à vizinhança.

4.4 Impacto de Vizinhança

Durante as obras, os impactos negativos acarretados à vizinhança serão resultantes do material particulado proveniente da movimentação do solo e da geração de ruídos. Em contraponto, também haverá impactos positivos para a vizinhança em decorrência da manutenção da via rural, como por exemplo, melhoria no trânsito e na acessibilidade às propriedades vizinhas.

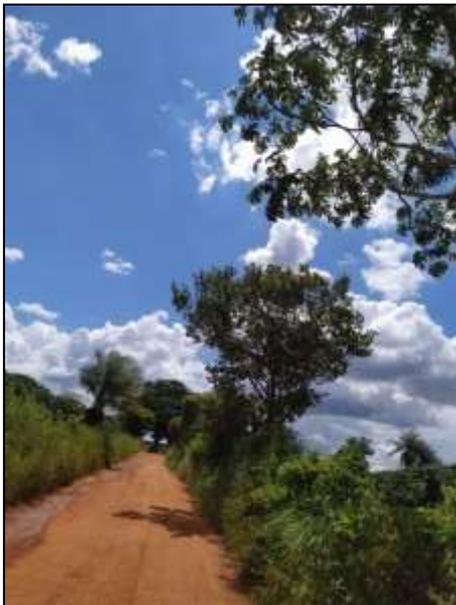
4.5 Efluentes Líquidos

Serão gerados óleo diesel das máquinas e caminhões em decorrência de possíveis vazamentos; efluentes dos sanitários químicos que possivelmente serão instalados no local durante as obras.

Realizar reparos e trocas de óleo nas máquinas e caminhões apenas em postos de combustíveis ou oficinas, a fim de se evitar a contaminação do solo e do lençol freático; transporte, tratamento e descarte adequados dos dejetos gerados nos banheiros

químicos, por empresa especializada e licenciada e devidamente destinados a uma ETE – Estação de Tratamento de Esgoto.

5. FOTOS DO EMPREENDIMENTO



Fotos de trechos da estrada onde serão realizadas as obras.

COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Conforme foi solicitado a supressão de 220 indivíduos arbóreos, para manutenção e alargamento da via rural, e levando em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA.

I – Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município – UFM – por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria).

Levando-se em consideração o ganho ambiental, a compensação relativa à supressão de 212 árvores, a Prefeitura Municipal de Patrocínio, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, **deverá realizar a produção de 636 mudas de espécies nativas e distribuí-las em forma de doação a produtores rurais da região da Comunidade da Divisa**, diminuindo assim o impacto ambiental. Tal compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

6. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Cumprimento da medida compensatória, através da produção de 636 mudas de espécies nativas e distribuí-las em forma de doação a produtores rurais da região da Comunidade da Divisa.	Medida compensatória
02	Todo material lenhoso decorrente da supressão da vegetação deverá ser destinado à doação, não sendo permitido sua comercialização.	Durante as atividades

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas neste parecer único, poderão ser resolvidos junto à própria SEMMA, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada com o prazo de 05 (cinco) anos e a Supressão de 212 Árvores Isoladas com o prazo de 02 (dois) anos para o empreendimento PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, MANUTENÇÃO, ALARGAMENTO E REPARO DE PARTE DA ESTRADA MUNICIPAL PTC 315 NA COMUNIDADE DA DIVISA - 18.468.033/0001-26, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 23 de Abril de 2020.